***LEI Nº 5054, DE 17 DE JULHO DE 2015.***

***Altera a redação e acresce dispositivos na Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012 e dá outras providencias***

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 5º O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.”*

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, fica acrescido dos incisos VII e VIII:

*“Art. 3º ...*

*(...)*

*VII – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pela Polícia Civil do município de Formiga/MG, 02 (dois) Estagiários do Curso de Administração que prestarão serviços exclusivos na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga com sede em Formiga.*

*VIII – A cessão dos estagiários prevista no inciso VII, será custeada pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.”*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de julho de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete

\****Originária do Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria dos Vereadores Evandro Donizeth da Cunha – Piruca (Presidente); Luciano Luís Duque – Luciano do ‘Trailer’ (Vice-Presidente); Manoel Messias Silva – Pastor Manoel (Primeiro Secretário) e José Aparecido Monteiro – Zezinho Gaiola (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.***